



PROCESSO	339093/2010
INTERESSADO	ROBERTO CARLOS BASTINI
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DO ARQUITETO E URBANISTA RAFAEL CÂNDIDO MACEDO

DELIBERAÇÃO Nº 36/2016 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 13 de dezembro de 2016, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando denúncia realizada ao CAU/DF pelo senhor Roberto Carlos Bastini, que a fim de realizar de obra residencial, contratou o senhor Renan de Campos Cesar Resende, no entanto o serviço foi executado com ineficiência, a ponto de uma laje desmoronar, colocando em risco a família e o patrimônio do denunciante;

Considerando que o denunciado é dono da empresa Campos Engenharia Eireli – ME, que também não é registrada no Crea, mas possui registro na Receita Federal, cujo sócio, "Sr. Rafael Cândido Macedo que se diz Arquiteto sob CAU/DF nº A71797-5, e vem atuando na área da Construção Civil (fl. nº 06) sem registro no Crea", e que o mesmo responde também como responsável técnico”;

Considerando haver indícios de acobertamento pelo arq. e urb. Rafael Cândido Macedo; e

Considerando ao final o voto do conselheiro relator Tony Marcos Malheiros: “Pela admissibilidade da denúncia por indícios de falta ética – disciplinar cometida pelo arquiteto e urbanista Rafael Cândido Macedo por ofensa ao art. 18, inciso IV da Lei nº 12378 de 31 de dezembro de 2010 e itens 3.1.2 e 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina do CAU”.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o voto do conselheiro relator pela admissibilidade da denúncia por indícios de falta ética – disciplinar cometida pelo arquiteto e urbanista Rafael Cândido Macedo.

Com 6 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 13 de dezembro de 2016.

Rogério Markiewicz

Coordenador

Tony Marcos Malheiros

Membro

Aleixo de Souza Furtado

Membro

Gunter Roland Kohlsdorf Spiller

Membro

Ricardo Reis Meira

Membro

André Bello

Membro (Suplente)